



PARECER N.º 42/ 2019

ASSUNTO: **EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ENFERMEIRO EM UNIDADES DE MEDICINA DE REPRODUÇÃO**

1. QUESTÃO COLOCADA

" Exercício profissional do enfermeiro nas unidades de Medicina da Reprodução, ou seja, o enfermeiro sem a especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica pode exercer em unidades / serviços de Infertilidade?"

2. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o Regulamento n.º 127/2011 das Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica (EESMO)¹, é explícito e inequívoco relativamente ao papel que o enfermeiro especialista em enfermagem de saúde materna e obstétrica. Este intervém, de uma forma interdependente, entre outras, em todas as situações de médio e alto risco, entendidas como aquelas em que estão envolvidos processos patológicos e processos de vida disfuncionais no ciclo reprodutivo da mulher.

São exemplo, a unidade de competência H1.3. "Providencia cuidados à mulher com disfunções sexuais, problemas de fertilidade e infeções sexualmente transmissíveis", e os seus respetivos critérios de avaliação; H1.3.2. Concebe, planeia, implementa e avalia intervenções à mulher com problemas de fertilidade, considerando as necessidades de saúde do companheiro; H1.3.3. Concebe, planeia, implementa e avalia medidas de suporte emocional e psicológico à mulher com disfunções sexuais e ou com problemas de fertilidade, incluindo conviventes significativos; H1.3.5. Cooperar com outros profissionais no tratamento da mulher com problemas de fertilidade, considerando as necessidades de saúde do companheiro.

Também, de acordo com o *Regulamento dos Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem em Saúde Materna e Obstétrica*², o enfermeiro ESMO previne complicações para a saúde do cliente relativamente aos processos de saúde / doença ao longo do ciclo reprodutivo, em todos os contextos de vida, nomeadamente a "identificação dos problemas potenciais do cliente relacionadas com a saúde ginecológica, sexual e reprodutiva". Mais se acrescenta que o indicador "Ganhos em conhecimento sobre comportamentos que potenciam a fertilidade" é altamente sensível aos cuidados de enfermagem especializados.

O programa de estudos para a obtenção do título de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde materna e obstétrica³ inclui as seguintes áreas disciplinares, entre outras: Avaliação física e ginecológica; Exames complementares de diagnóstico; Fertilidade humana; Conceção e reprodução humana; Risco genético e concepcional; Procriação medicamente assistida; Infertilidade e esterilidade humana.

¹ Diário da República, 2.ª série — N.º 35 — 18 de Fevereiro de 2011 Regulamento n.º 127/2011. Regulamento das Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna, Obstétrica e Ginecológica

² https://www.ordemenfermeiros.pt/media/5684/ponto-5_regulamento-padr%C3%B5es-de-qualidade-ce-eesmo.pdf

³ https://www.ordemenfermeiros.pt/media/11086/programa_formativo_eesmo_rev11_vf.pdf



Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica

A Lei 9/2009 de 4 de Março, no seu artigo n.º39⁴, alterada e republicada através da Lei n.º 26 de 2017 de 30 de Maio, a propósito do exercício das atividades profissionais dos/as EESMO, reconhece habilitação para que exerça a seguinte atividade, entre outras: *“Informar e aconselhar correctamente em matéria de planeamento familiar”*, intervenção essencial no âmbito das consultas realizadas nas Unidades de Medicina da Reprodução. Por outro lado a mesma fonte informa que o *“Programa de estudos para obtenção do título de enfermeiro responsável por cuidados gerais compreende apenas uma componente teórica e prática em “Higiene e cuidados a prestar à mãe e ao recém-nascido”*.

3. CONCLUSÃO

De acordo com o exposto a Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica entende que a assistência ao casal com problemas de fertilidade é da exclusiva competência do EESMO. Este enfermeiro é o que, pela natureza da sua preparação técnico e científica, no âmbito na equipa multiprofissional, está melhor habilitado para garantir o melhor atendimento e encaminhamento da mulher / casal com problemas de fertilidade.

Deste modo, qualquer atividade desenvolvida por enfermeiros sem a especialidade de saúde materna e obstétrica, deve ser comunicado à Ordem dos Enfermeiros, para que seja possível actuar em conformidade e zelar pela excelência dos cuidados de enfermagem prestados à população.

Nos termos do n.º 5, do artigo 42.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, publicado no Decreto-Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo.

RELATORES (AS)	MCEESMO
APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 01.03.2019	

○ Presidente da MCEE de Saúde
Materna e Obstétrica
Enf.º Vítor Varela

4 Diário da República 1.ª série — N.º 44 — 4 de Março de 2009. Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu